



PROC. ADM. Nº. 898253/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2023

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 898253/2023

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado **TEMPESTIVAMENTE**, apresentado através do Email, que busca alterar disposições estabelecidas a termos do edital que dá ensejo ao Pregão Presencial nº. 14/2023, que tem por objeto: *Registro de preços para contratação de empresa capacitada em fornecimento e instalação de obelisco (totem) em concreto armado, de acordo com o modelo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com pintura em textura cinza e logotipo da Prefeitura, em alto e baixo relevo nas duas faces e fornecimento e instalação de placa – inauguração, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.*

1. DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento fora encaminhado via e-mail, sendo a sessão pública inicialmente marcado a abertura para o dia 5/9/2023, desta forma o pedido pleiteado é tempestivo, conforme dispõe o edital, no item 21.1 do instrumento convocatório.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).

Desta feita, foi oferecida dentro do prazo, devendo ser conhecida como tempestiva, sendo analisada e respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.



PROC. ADM. Nº. 898253/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2023

2. DOS QUESTIONAMENTOS

29/08/2023, 12:40

Email – Pregões VG – Outlook

Pregão Presencial Nº 14/2023 - Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Rawal Placas <rawalplacas@gmail.com>

Sex, 25/08/2023 08:03

Para:pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

📎 1 anexos (15 KB)

Licitação Pregão PM Varzea Grande Solicitação.docx;

Aos cuidados do Pregoeiro Oficial Sr. Zaqueu G. e Silva

Exmo. Senhor Zaqueu,

Sou Raimundo Waldemir Alencar (CPF 121.341.201-34), sócio-proprietário da empresa Rawal Placas Comércio e Serviços Ltda-EPP (inscrita sob o CNPJ nº 15.353.188/0001-29), e venho respeitosamente solicitar junto a Vossa Senhoria a possibilidade de desmembramento dos itens licitados “placa de inauguração” e “obelisco”, em relação a exigência do **Atestado de Capacidade Técnica**, constante no item 11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital. Quanto aos obeliscos estamos de acordo por tratar-se de uma estrutura em concreto armado com ferragem interna para garantir sua sustentação, para isso é compreensível e indicado que seja atestado por um engenheiro capacitado e em atividade e demais exigências que a profissão requer. Porém, em relação às placas, nossa respeitosa sugestão é de seguirmos o que já foi feito em licitações anteriores dos mesmos objetos em questão, no qual o Atestado de Capacidade Técnica era expedido pelo contratante da empresa fornecedora de placas, sendo esta pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovava a execução e o fornecimento de serviços especificados na licitação obedecendo todas as exigências de qualidade, sendo o declarante engenheiro, secretário de obras ou fiscal, que recebeu e atestou as placas e serviços da referida empresa.

Sendo essa observação que tínhamos a fazer no momento, aguardamos o parecer de V.Sa e agradecemos a atenção.

Raimundo Waldemir Alencar

Rawal Placas Com. e Serv. Ltda

<https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQMkADAwATY0MDABLWRhZDktNjdjOC0wMAItMDAKAEYAAAPi28uujMI0SogInttLVfNhBwDByp7IHdKn...> 1/1



PROC. ADM. Nº. 898253/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2023

3. DO MERITO

Cumpra registrar, antes de adentrar nos tópicos aventados pelas requerentes, que todo ato administrativo deve atender, os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

Recebido o pedido, inicialmente destaque-se que as questões levantadas dizem respeito aos ditames estabelecidos pela equipe técnica, sendo necessário a convocação da área técnica da Secretaria Municipal de Administração responsável pela elaboração do Termo de Referência nº 21/2023, peça estruturante do ato convocatório P.P. 14/2023. Em resposta, retornou da Equipe técnica assentadas na CI n.º 141/2023/SUPCOMP/2023, dando razão ao esclarecimento.

Diante das informações apresentadas, tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, o Pregoeiro no gozo de suas atribuições **ACATA** o parecer emitido pela Equipe Técnica, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Termo de referência.

3. DA DECISÃO

O Pregoeiro oficial designado pela Portaria nº 332/2023, no uso de suas atribuições legais com obediência a lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, INFORMA que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

CONHECER as razões apresentadas pela tempestividade e **DAR PROVIMENTO AO PEDIDO**, através do 1º Adendo ao Edital, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada se ateve às condições estabelecidas para atendimento do solicitado pela equipe técnica.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem os procedimentos licitatórios, diante disso, dê ciência.

Várzea Grande/MT, 28 de agosto de 2023.

Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro
Port. 332/2023